



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO - DELEARM/DREX/SR/PF/RJ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 8/2025/DELEARM/DREX/SR/PF/RJ

Rio de Janeiro/RJ, 05 de agosto de 2025.

Ao(À) Senhor(a) Coordenador do Pró Armas no Estado do Rio de Janeiro;  
Aos senhores Diretores de Entidades desportivas do Estado do Rio de Janeiro

**Assunto: Habitualidades de CACs maiores de 25 anos (Tiro desportivo).**

Senhor Coordenador, Senhores diretores

Serve o presente para informar o que se segue em relação às habitualidades dos atiradores desportivos maiores de 25 anos:

1) CAC nível 1 sem arma de fogo registrada: a habitualidade deverá ser feita, nos termos regulamentares, com qualquer arma representativa de um grupo compatível com o nível 1, podendo ser realizada com a arma do clube ou com arma de terceiros nos termos do art. 98, parágrafo 1o, da Portaria COLOG 260/25. Para tal os clubes devem manter o controle nos mesmos termos em que era feito outrora, destaca-se a necessidade da presença física do cedente do equipamento;

2) CAC com arma registrada, poderá fazer habitualidade com arma própria ou do clube/entidade desportiva a que for filiado, bem como com arma de terceiro presente, devendo, fazer com o grupo de arma de fogo que possua atrelada ao seu CR, não sendo obrigatória a realização de habitualidade com todos os grupos do nível, mas apenas com os equipamentos que possuir e um representativo de cada grupo de sua propriedade;

3) Os CACs que possuam arma de uso restrito, mas que estejam nos níveis 1 e 2, devem realizar as habitualidades com seus equipamentos ou com os do clube/entidade a que pertençam, bem como com arma de terceiro presente, desde que, nestes dois últimos casos, com arma de uso restrito representativa do grupo que possua apostilada em seu CR.

A habitualidade com arma de terceiro deve ter a cessão documentada pela entidade de tiro em que ocorrer a prática, devendo conter os Certificados de Registro do cedente e do cessionário, bem como os dados da arma cedida.

Ressalto que o presente trata apenas sobre habitualidade para fins de manutenção do CR, não dispondo acerca da cessão de arma de fogo em clubes de tiro e entidades desportivas para outros fins com tiro recreativo, etc.

Fica revogado o OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2025/DELEARM/DREX/SR/PF/RJ de 28 de Julho de 2025.

Atenciosamente,

Marcelo de Souza Daemon Guimarães  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEAQ/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DAEMON GUIMARAES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 05/08/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=141892255&crc=89D15780](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141892255&crc=89D15780).  
Código verificador: **141892255** e Código CRC: **89D15780**.

Avenida Rodrigues Alves, 1 - Centro, Telefone: (21) 2203-4316  
CEP 20081-250, Rio de Janeiro/RJ

Referência: Processo nº 08455.017481/2025-12

SEI nº 141892255